

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 58, DE 2015

Acrescenta os incisos XXIII e XXIV, do artigo 37 da Constituição Federal fixando parâmetros para a remuneração da Carreira de Policial Rodoviário Federal.

Autores: Deputada ALICE PORTUGAL e outros

Relator: Deputado NICOLETTI

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição e de Cidadania, a proposição em epígrafe, cuja primeira subscritora é a Deputada Alice Portugal, tendo por escopo introduzir incisos ao art. 37 da Constituição Federal, de forma a fixar parâmetros para a remuneração da carreira de Policial Rodoviário Federal.

Na justificação, observa a primeira subscritora:

A presente Proposta de Emenda à Constituição Federal tem por objetivo fixar parâmetros para a remuneração dos servidores da Carreira de Policial Rodoviário Federal que possui papel fundamental e estratégico para o País, fazendo necessário a continuação das garantias e prerrogativas que resguarde a estabilidade do cargo e o livre exercício de suas funções.

Portanto, a proteção e valorização dessas carreiras deverão constar na Constituição Federal para garantir uma remuneração digna e estável em favor dos seus integrantes.

A relação remuneratória entre os cargos que compõem a Carreira Policial Rodoviário Federal deve ser preservada como forma de manter a paz interna entre os cargos e a justiça quanto ao reconhecimento profissional e funcional através da correlação entre os vencimentos percebidos.



A escolha dos percentuais também obedeceu à igualdade salarial histórica entre os componentes da Carreira de Auditor da Receita Federal e demais Agências Reguladoras integrantes das carreiras típicas de Estados, de nível superior do Poder Executivo e que exercem a atividade fim do órgão.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, compete pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos art. 32, IV, b, c/c art. 202 do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a admissibilidade da matéria.

Quanto aos aspectos formais, notadamente no que se relaciona à iniciativa, constata-se que a proposição foi apresentada nos termos do art. 60, I, da Constituição da República, provendo-se número de subscrições suficientes (231, segundo a Secretaria-Geral da Mesa).

No que concerne a eventuais limitações circunstanciais impostas pela Constituição Federal (art. 60, § 1º), nada há que se possa objetar, uma vez que o País se encontra em plena normalidade político-institucional, não vigendo decreto de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Naquilo que diz respeito às limitações materiais, não se vislumbra qualquer afronta ao inatacável núcleo expresso no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, qual seja, a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

De igual modo, não se verifica na proposta em exame qualquer ofensa aos limites implicitamente impostos pela Lei Maior ao poder reformador, conforme a melhor doutrina.



Diante do exposto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado NICOLETTI
Relator

2023-12020

